

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1040/2025

Sumário: Concedendo a prorrogação de Licença sem Vencimento de longa duração, aos professores que se indicam.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 12 de agosto de 2025

Antonino Ramos Fernandes Rocha, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Horace Silver, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Dulcelina Lopes da Veiga, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária de Salineiro, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 14 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

Etson Frederico Rodrigues Martins, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Brava, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Evanilce Helena de Sena Oliveira Cose, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Domingos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Tito Lívio Almeida Gomes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Constantino Semedo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, aos 08 de setembro de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.